



JORNAL OFICIAL

Terça-feira, 20 de dezembro de 2016

I

Série

Número 223

Suplemento

Sumário

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA MADEIRA

**Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira
n.º 41/2016/M**

Recomenda ao Governo Regional da Madeira que envide esforços no sentido de criar condições para a constituição de grupos/turmas de pessoas com idade superior a 65 anos, com regular grau de autonomia, integradas nas escolas de primeiro ciclo.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA MADEIRA**Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira n.º 41/2016/M**

de 20 de dezembro

Oficinas de Memória

O Governo Regional fez uma reestruturação do parque escolar na Região Autónoma da Madeira, sobretudo a partir de 1995, aquando da implementação da Escola a Tempo Inteiro, que teve a sua cobertura em todo o território insular em 2013, apetrechando todos os concelhos de infraestruturas escolares com supostas condições para responder ao modelo educativo vigente e na perspetiva da descentralização da oferta formativa.

Concomitantemente, houve a necessidade de prover as escolas de recursos humanos para responder às necessidades entretanto criadas.

Acontece, porém, que a taxa de natalidade tem vindo a diminuir, verificando-se, em sentido inverso o aumento da população idosa, que se pretende mental e intelectualmente ativa e dignificada, o que pressupõe uma abordagem com esse fim.

Atendendo a que um dos riscos mais sérios decorrentes da reforma liga-se à perda de uma função útil na vida, pode suceder que nestes casos, a reforma seja vivida (pelo menos temporariamente) de forma stressante, dando origem a uma perda de autoestima e de sentimento de controlo da própria vida. O desenvolvimento regular de uma atividade, que seja, simultaneamente, gratificante para o próprio e útil para os outros e para a sociedade, constitui uma das principais formas de ajustamento pessoal e de preservação da saúde mental.

Cientes desta problemática, o Governo Regional tem vindo a apostar fortemente nas políticas de enquadramento

da 3.ª idade, tendo sido criado para o efeito o plano de envelhecimento ativo. Realce-se, no entanto, o trabalho realizado nas universidades seniores, nos centros comunitários e centros de dia e também as turmas para adultos em toda a Região Autónoma da Madeira.

Dando continuidade à aposta atual que corrobora a política do Governo Regional nesta matéria, deve ser sublinhada a importância do contacto das crianças com os idosos para a transmissão de valores e para as noções de tempo, da transformação ao longo dos anos e da identidade parental. Sob o ponto de vista pragmático, o estímulo à solidariedade, por meio da quebra de preconceitos poderá ser obtido quando houver um ambiente propício para o conhecimento recíproco entre as gerações. As atividades desenvolvidas entre gerações devem ser permeadas pelo processo dialético, onde precisam estar presentes as situações concretas da comunidade.

Assim, a Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira, resolve, nos termos do n.º 3 do artigo 41.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho e revisto e alterado pelas Leis n.ºs 130/99, de 21 de agosto, e 12/2000, de 21 de junho, recomendar ao Governo Regional da Madeira que envide esforços no sentido de criar condições para a constituição de grupos/turmas de pessoas com idade superior a 65 anos, com regular grau de autonomia, integradas nas escolas de primeiro ciclo. Esta valência poderia ser denominada de Oficinas de Memória.

Aprovada em sessão plenária da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira em 10 de novembro de 2016.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, José Lino Tranquada Gomes

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas.....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas.....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial
Departamento do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 1,22 (IVA incluído)